



**PROCESSO Nº :293695/2018**

**UNIDADE GESTORA :PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**

**RESPONSÁVEL :CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ - PREFEITO MUNICIPAL  
:ROSELI ENGSTER ZANQUI - CONTROLADOR INTERNO  
CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA - CONTROLADOR INTERNO**

**ASSUNTO :MONITORAMENTO**

**RELATOR :CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL**

### RAZÕES DO VOTO

1. O Monitoramento<sup>1</sup> é um dos instrumentos de fiscalização, utilizado pelo Tribunal de Contas, com o intuito de verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos, com fundamento no Princípio da Efetividade.

2. No presente caso, restou comprovado que a gestão do Município de União do Sul elaborou Plano de Ação com a finalidade de implementar os controles necessários para o desenvolvimento das atividades afetas à logística de medicamentos.

3. Quando os relatórios elaborados pelo Controle Interno, restou comprovado que elaborou o relatório de avaliação e acompanhamento do processo de implementação dos controles contidos no plano de ação.

4. Diante do Plano de Ação apresentado, observo que a gestão e Controle Interno empreenderam esforços para implementar as ações de controle, em conformidade com o Acórdão 281/2017-TP.

5. Ante o exposto, nos termos do inciso XXI do art. 29 c/c artigo 148, inciso V e § 6º do Regimento Interno TCE/MT<sup>2</sup>, **acolho parcialmente** o Parecer

<sup>1</sup>Art. 148. O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, mediante os seguintes instrumentos:

...

§ 6º. Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos.

<sup>2</sup>Regimento Interno TCE/MT: Art. 29 Compete ao Tribunal Pleno:

...

XXI. deliberar sobre relatórios de auditorias e monitoramentos de sua competência, inclusive para fins de aplicação de sanção e imputação de débito aos responsáveis por irregularidades.



Ministerial **858/2019** do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, e **voto** no sentido de **DECLARAR O CUMPRIMENTO** ao Acórdão nº 281/2017-TP pelo **Município de União do Sul**, e, também, pelo arquivamento dos autos.

**6. É como voto.**

**Cuiabá, 14 de junho de 2019.**

(assinatura digital)<sup>3</sup>  
**Moises Maciel**  
**Conselheiro Interino**

<sup>3</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006. Gabinete do Conselheiro Substituto Moises Maciel/Tel. 3613-2919/email: [gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br](mailto:gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br)